



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI N.º 3.048, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023  
(Projeto de Lei nº 043/2021, de autoria do Vereador Fernando Henrique Cardozo)

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS  
INFORMATIVAS EM OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS  
PARALISADAS, CONTENDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS  
DA PARALISAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica instituído em âmbito municipal a colocação de placas informativas em obras públicas municipais ou que tenham a participação do Poder Público Municipal paralisadas.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades paralisadas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º - As placas informativas que o caput se refere deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a obra;

II - exposição dos motivos da paralisação da obra;

III - prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos;

IV - número do contrato firmado para a obra e o número do Processo Eletrônico SEI em que o contrato se encontra;

V - informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa/medição em porcentagem do total entregue/executado;

Art. 2º - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o § 1º do artigo 1º, o órgão público responsável pela obra e/ou a empresa contratada terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada.

§ 1º - O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Ariranha informações e indicação dos motivos da paralisação e das providências tomadas para sua breve retomada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

§ 2º - As informações mencionadas no caput deste artigo ficarão disponibilizadas no sítio eletrônico e no portal da transparência do município.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO

---